GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00070 23 de Junho de 2017 Manaus/AM

RESOLUÇÃO
Nº 0020/2017–GSEFAZ

ALTERA a Resolução nº 007/2007-GSEFAZ, que define os códigos de receitas e despesas que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar códigos de receitas referentes ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FECOP ao Anexo Único da Resolução nº 007/2007-GSEFAZ,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam acrescentados ao Anexo Único da Resolução nº 007/2007-GSEFAZ, os códigos de receitas a seguir relacionados:
"

Códigos de Receitas e despesas	Tipo de Débito(*)	DESCRIÇÃO
863	50	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - ENTRADA NACIONAL
864	50	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - ENTRADA IMPORTADA
865	50	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA COMBUSTÍVEIS
866	50	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA CONCENTRADOS
867	50	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA TV POR ASSINATURA
3868	50	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA OUTROS

".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 040/2017

Processo: 81913/17-5 SEFAZ. **Espécie/Número**: Termo de Acordo nº 030/2017-GSEFAZ. **Data**: celebrado em 15.5.2017. Vigência: 15/5/2017 a 31/3/2018. **Partes**: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e as sociedades empresárias FÓRMULA FARMA FARMÁCIA LTDA - ME. **Objeto**: reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas aquisições interestaduais de mercadorias destinadas à manipulação de medicamentos e cosméticos de forma que resulte na carga tributária de 5%; considerar já tributadas as saídas internas subsequentes ao pagamento do ICMS; e contrapartida pela sociedade empresária de manter inscrição específica no CCA para realizar aquelas operações; observar que nas saídas interestaduais dos produtos manipulados, cujos insumos foram adquiridos com a redução da base de cálculo do ICMS, o imposto deverá ser recolhido considerando-se a alíquota incidente na operação, sendo permitido o aproveitamento do crédito relativo à aquisição das mercadorias empregadas na manipulação; manter-se me situação regular junto ao fisco estadual; e recolher o ICMS até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da apresentação para desembaraço fiscal. **Fundamentação Legal**: art. 13, § 29 e art. 320-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

Manaus, 22 de junho de 2017.

Ana Lúcia Aleixo Maquiné
Gerente de Regimes Especiais

Daniela Ramos Tôrres
Chefe do Departamento de Tributação

Assinado digitalmente por: Secretaria de Estado da Fazenda em 23/06/2017 às 12:15:21 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B6D2.BB8F.3D7C.3EA2